



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DA DEPUTADA JÚLIA LUCY - GAB. 23



**EMENDA**

**EMENDA Nº (MODIFICATIVA)**

**(Da Sra. Deputada JÚLIA LUCY)**

**Ao Projeto de Lei nº 957, de 2020, que *Altera a Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012 que 'Estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal'*.**

Dê-se ao artigo 2º a seguinte redação:

**Art. 2º** O art. 8º da Lei 4.949/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º São consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nos arts. 3º e 5º da Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009.

**JUSTIFICAÇÃO**

A despeito da louvável intenção do autor, tem-se que a Lei nº 4.317/2009 (que Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências) já trata das deficiências que se pretende regular. Veja-se:

**Art. 5º Para fins de aplicação desta Lei, devem-se considerar as seguintes categorias de deficiência:**

**I – deficiência física:**

.....  
**II – deficiência auditiva:**

**a) perda unilateral total;**

**b) perda bilateral, parcial ou total, de 41db (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz (quinhentos hertz), 1.000Hz (mil hertz), 2.000Hz (dois mil hertz) e 3.000Hz (três mil hertz);**

**III – deficiência visual:**

1. **visão monocular;**

Por óbvio, é prejudicial ao ordenamento jurídico e aos potenciais candidatos de concursos públicos ter mais de uma lei tratando do mesmo objeto. Afinal, as leis podem ser alteradas individualmente, causando insegurança jurídica quanto a sua aplicação.

Nesse sentido, a remissão a Lei que trata do objeto específico (pessoas com deficiência) é salutar para que não haja qualquer tipo de hierarquia ou desconsideração entre as deficiências.

Sala das Sessões, em

**Deputada Júlia Lucy**

NOVO



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LUCY MARQUES ARAUJO - Matr. 00153, Deputado(a) Distrital**, em 17/08/2020, às 21:29, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0180968** Código CRC: **4D8E0939**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8232  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.julialucy@cl.df.gov.br](mailto:dep.julialucy@cl.df.gov.br)

00001-00027272/2020-81

0180968v2